

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS – QUATIS PREV E O INSTITUTO DE
CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL

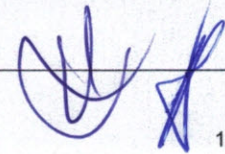
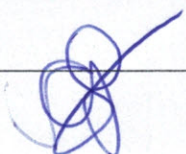
CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV, sediado nesta cidade, na Rua Coronel Francisco Balbi, 275 - Centro - QUATIS\RJ, CEP: 27410-080, inscrito no CNPJ sob o nº 06.698.764/0001-89, neste ato representado pela Diretora Presidente desta Autarquia, **Sra. Kátia Simone de Oliveira**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 29.910.607-0-RJ, inscrita no CPF sob o nº 013.774.114-60.

CONTRATADA: INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 01.659.386/0001-00, sediado na Av. Araguaia n.º 1.544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74.645-070, doravante denominada **CONTRATADA ICQ BRASIL**, neste ato representado pelo senhor **GILBERTO GOMES DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº 63.193.574-5 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 064.894.946-04, na qualidade de Superintendente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial nº 085/2022 datada de 23/05/2022, e da Justificativa de Dispensa de Licitação que passam a integrar este Termo, baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Contratação de Instituição certificadora, credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, a fim de prestar serviços, em duas etapas: pré-auditoria e auditoria presencial externa. Sendo que na primeira etapa, realizará um diagnóstico do Instituto e na segunda etapa, realizará a certificação deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quatis -Quatis Prev, no Nível 1, do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº 3/2018).

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 8.870,00 (oito mil e oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – Os recursos necessários para realização das despesas correntes seguem a conta do Programa de Trabalho 3.01.04.122.0093.2.101 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 do Orçamento de 2022.

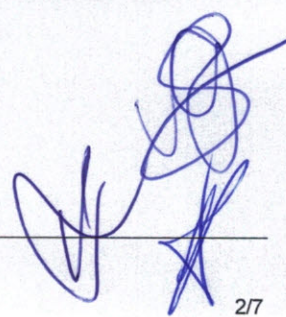
6.2 – Nota de Empenho nº 59/2022, emitida em 26/05/2022 , no valor de R\$ 8.870,00 (oito mil e oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Quatis Prev, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, após o atesto dos serviços pelo Executor, devendo ser apresentado as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em data anterior ao pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 03 (três) anos a partir da data de certificação.



CLÁUSULA NONA – Obrigações da Contratante

9.1 Fornecer à Contratada todos os documentos que compõem o sistema do Pró-gestão RPPS, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Certificação, indicadas no plano de auditoria apresentado anteriormente à realização da auditoria;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 Realizar o preenchimento correto dos formulários do ICQ BRASIL;

9.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada;

9.6 Comunicar à Contratada, alteração de localidade de sua sede e filiais, modificações introduzidas no sistema Pró-Gestão RPPS, alteração de dados cadastrais, pessoas de contato, período de férias coletivas e demais informações de interesse;

9.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo Contratual;

9.9 Acatar as condições estabelecidas no Regulamento para Certificação do Sistema Pró Gestão - RPPS, o qual é parte integrante do presente contrato;

9.10 Comunicar à Contratada, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, as alterações nas datas das auditorias já agendadas;

9.11 As auditorias de supervisão serão agendadas junto à Contratada, dentro do ciclo de validade da certificação ou de recertificação, e de possível adequação ao Programa Pró-Gestão RPPS;

9.12 Custear os valores referentes ao aumento do tempo de auditoria em função de alteração de nível de certificação em fatores de dimensionamento do tempo de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações da Contratada

10.1 Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo Contratual e de sua

proposta;

10.2 Certificar o sistema de gestão da CONTRATANTE conforme manual do Pró-Gestão RPPS, com pessoal devidamente qualificado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Atender as solicitações da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de email, telefone;

10.6 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.7 Apresentar Declaração da não utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição permitidas pela legislação;

10.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.10 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Plano de trabalho e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

10.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.12 Eventuais valores de deslocamento e diárias serão suportados unicamente pela CONTRATADA;

10.13 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

10.14 Indicar Preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

11.2 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pela Diretora-Presidente do Quatis Prev, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da contratada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do

§ 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrados judicialmente.

11.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.6 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Vedações

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 A subcontratação do objeto deste instrumento, a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

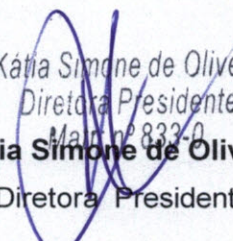
providenciado o registro pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Quatis, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

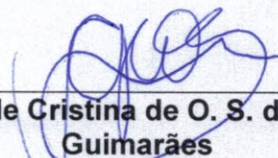

Kátia Simone de Oliveira
Diretora Presidente
Matr. nº 833-0
Kátia Simone de Oliveira
Diretora Presidente

Gilberto Gomes de Andrade
ICQ BRASIL

Testemunhas:



Luiz Antônio Rivelline Neto
Diretor de Benefício
CPF nº 000.228.667-01



Grasielle Cristina de O. S. da Mata
Guimarães
Diretora Adm-Financeira
CPF nº 092.011.957-37